

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - N° 2629/73

Aprovado por Deliberação
de 3/12/1973

PROCESSO CEE- N° 2866/73

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

HISTÓRICO:

1.1. Bibiana Morales, filha de Jorge Roberto Victoriano COscar Juan Lorales e Lírica Martinovich, nascida em Buenos Aires (Argentina), aos 11 de dezembro de 1954, domiciliada e residente em São Paulo, vem re querer equivalência dos estudos realizados naquele país.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

a) após o primário, fez os 3 primeiros anos do curso de bacharelado (1968-59-70), cuja duração é de 5 anos;
b) em 1975, está frequentando a 2ª serie do 2º ciclo no Institituto Educacional "Luzwell", em São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho.

2.2. O processo encontra-se instruído com documentação suficiente

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Bibiana Idoraler podem, ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível da 1ª série do 2º grau, podendo-se convalidar sua matrícula e demais atos escolares realiza dos em 1975, na 2ª série do 2º grau, devendo a interessada submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, além de processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Imoral e Cívica e outras matérias que forem consideradas necessárias, a juízo do estabelecimento.

E o nosso parecer, s.m.j.

CESG, 3 de dezembro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TOALONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberarção CEE de 9 de outubro de 1975 e Portaria GF nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURIN DO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício